



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **MENSAGEM N.º 10/2020**

**De 31 de janeiro de 2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Trata-se de propositura de lei que viabilizará o atendimento do convênio firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, para fins de garantir a acessibilidade no prédio público onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de São Roque.

O Fórum da Comarca de São Roque é local público onde tramitam centenas de processos de interesse não só da Prefeitura de São Roque, mas, sobretudo, de milhares de pessoas físicas e/ou jurídicas deste Município e de outros que, com certeza, pessoalmente ou através de seus representantes são obrigados a comparecer frequentemente no Fórum. Além disso, o prédio abriga dezenas de servidores públicos (Magistrados, Promotores, Escreventes, Oficiais de Justiça, Auxiliares, Assistente Social, Servidores de limpeza, enfim, Servidores em Geral), bem como recebe frequentemente profissionais como Advogados, Peritos, Policiais Militares ou Cíveis, Guarda Municipal, etc..

Até a presente data referido prédio é carente no quesito acessibilidade, pois dotado de dois pavimentos há somente duas escadas que levam as pessoas para o pavimento superior, local onde são realizadas as audiências e outros serviços públicos. Esse fato muitas vezes obriga os Magistrados, Promotores, Advogados e Servidores do Poder Judiciário a realizarem, no piso térreo, audiências em salas improvisadas, quando uma ou mais pessoa, seja servidor público ou não, está sem condições para subir as escadarias que levam para o pavimento superior.

Buscando resolver a falta de acessibilidade, foi firmado o convênio n.º 000.251/2019, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, razão pela qual, para atendê-lo, necessária a aprovação do presente projeto de lei.

982/2020

ef



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Israel Francisco de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**PROJETO DE LEI N.º 10, de 31/01/2020**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1265.4.4.90.51.00 .....R\$ 85.500,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Construção de Rampa de Acessibilidade no Fórum de São Roque

**Total: .....R\$ 85.500,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) com recursos da fonte tesouro.

**Total: .....R\$ 85.500,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/01/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



Doc. 0011/2020.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 30 de janeiro de 2020

Ao  
Departamento de Finanças  
A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

**Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual nº 000.251/2019/CV – Adequação à acessibilidade no Prédio do Forum no Município de São Roque/SP**

Senhora Diretora,

Venho através deste pedir a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução das obras do convênio que trata da **ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DO FORUM NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** celebrado entre o Governo do Estado por meio do Tribunal de Justiça e o Município de São Roque, assinado em 06/12/2019.

O valor total do convênio é de **R\$ 85.492,03** sendo o valor total – fonte 1 recursos próprios.

Segue anexa cópia do Termo do Convênio.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,



Eng.ª Regina Alexantira Fernandes  
Chefe da Divisão de Orçamento de Obras - DPO  
CREA-SP: 5062808322



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 000.251/2019/CV**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, PARA QUE ESTE, ATRAVÉS DE SUA RESPECTIVA PREFEITURA, PROMOVA A ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO PRÓPRIO DO ESTADO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O FÓRUM DA COMARCA LOCAL.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Roque, Doutor Diego Ferreira Mendes, e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, representada pelo seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.443.487-8, inscrito no C.P.F. sob o n.º 055.745.858-71, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.892, de 28/11/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente TERMO, conforme autorização constante do Processo CPA n.º 2019/98689:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO**

1. O presente Termo tem por finalidade ajustar a conduta administrativa do MUNICÍPIO ao disposto no artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O presente Termo tem por objeto a realização, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, da adequação à acessibilidade através de rampa de acesso e passarela no prédio próprio do Estado, localizado na Avenida John Kennedy, n.º 355, Centro, onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de São Roque.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3. Para a execução do presente Termo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE terão as seguintes obrigações:

**3.1. Caberá ao MUNICÍPIO:**

**3.1.1. Executar as obras e serviços para adequação à acessibilidade, através de rampa de acesso e passarela no prédio do Fórum, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, com recursos financeiros próprios e em conformidade as diretrizes a serem fornecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

3.1.2. Os serviços constantes dos itens 3.1.1 deverão ser executados conforme *layout* constante no ANEXO I (*layout*), nos prazos e condições estabelecidas, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive, se o caso, com a realização de procedimento licitatório prévio, observando a legislação pertinente, sempre com a supervisão de engenheiro da Prefeitura local.

3.1.3. Credenciar, junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, técnico habilitado para acompanhar a execução dos respectivos serviços.

3.1.4. Adotar as providências cabíveis, a fim de permitir aos responsáveis credenciados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, condições para inspecionar, periodicamente, os serviços.

### 3.2. Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.2.1. Autorizar o MUNICÍPIO a executar as obras e serviços para adequação à acessibilidade, através da rampa de acesso no prédio próprio do Estado, objeto deste Termo.

3.2.2. Credenciar os responsáveis para acompanhamento da execução dos serviços mencionados no item 3.1.4.

3.2.3. Assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário para a fiel execução do Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

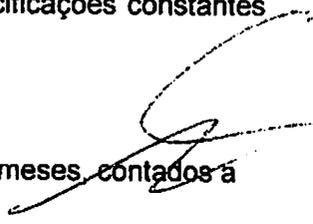
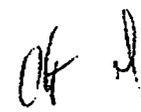
4. A execução dos serviços deverá obedecer à melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade, seguindo as normas reconhecidas, em suas últimas atualizações, tais como:

- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- Decreto do Corpo de Bombeiros;
- Normas das Concessionárias Locais
- Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Normas da Saúde e do Meio Ambiente
- Leis, Decretos, Regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados

4.1. A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme as especificações constantes no ANEXO I (*layout*) deste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Termo será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, sem quaisquer ônus ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8. Reserva-se ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** a faculdade de rescindir o presente Termo, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do serviço público, ou, ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários.

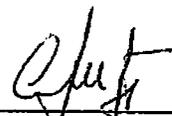
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

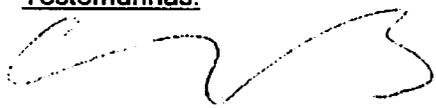
E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

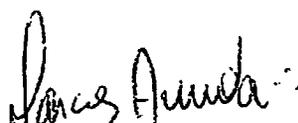
São Roque, 06 de dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Diego Ferreira Mendes  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

  
\_\_\_\_\_  
Claudio José Góes  
Prefeito Municipal de São Roque

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cassio P. Brusela  
R.G. n.º: 27001867-0

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Manoel Z. Maranhão  
R.G. n.º: 24752203.